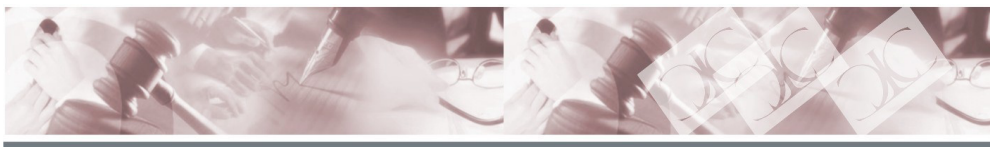


**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____^A.
VARA CÍVEL DA COMARCA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (ES).**

SEGREDO DE JUSTIÇA TOTAL OU PARCIAL
--

S/A EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 22.537.296/0001-17, com domicílio na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua, nº 1698, Localidade Morro Grande, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.322-000, neste ato por seu representante legal ALESSANDRO FONSECA SANTANA TEIXEIRA, inscrito no CPF sob o número 069.932.637-00; respeitosamente, vêm à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados e procuradores que esta subscrevem nos termos do artigo 321 do Código de Processo Civil, apresentar pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** com fundamento nos arts. 47 e 48 da Lei nº 11.101/05, nos termos seguintes:



I – DA COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO

O art. 3º., da Lei nº 11.101/2005 estabelece que a competência para conhecer e julgar pedido de recuperação judicial é do juízo do local do estabelecimento da empresa-requerente, notadamente sua sede administrativa.

Para o caso, a Comarca de Cachoeiro de Itapemirim (ES) atrai a competência para processar a recuperação judicial das Entidades Coligadas por sediar a primeira e principal empresa.

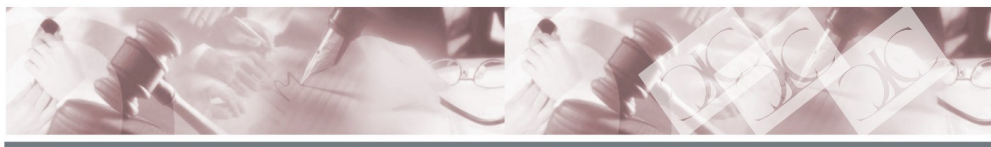
Diante desse cenário, é indiscutível a competência deste E. Juízo para conhecer, processar e deferir o presente pedido de recuperação judicial, observando atrair as demandas desta natureza.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURIDICOS

II.1. Da Entidade Empresarial

A entidade, ora Requerente, atua no mercado há mais de 10 (dez) anos, com ampla experiência e reconhecida competência na prestação de serviços logísticos, especialmente no transporte rodoviário de cargas e na distribuição de encomendas no modelo "last mile" (última milha). Sua atividade principal está diretamente relacionada à entrega de produtos adquiridos por meio de plataformas de comércio eletrônico, operando com agilidade, eficiência e cobertura regional e interestadual.

Com estrutura operacional própria e presença estratégica em centros urbanos e logísticos das três regiões do Estado do Espírito Santo, sul-norte-metropolitana, a Requerente é parceira de alguns dos maiores players

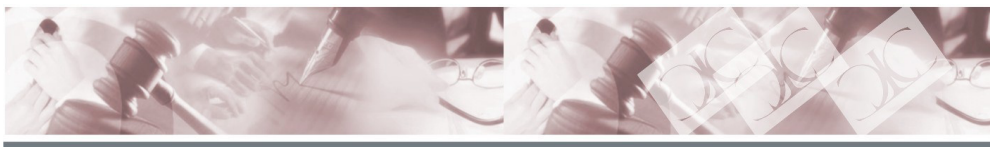


do e-commerce nacional, como Amazon, Shopee, Magazine Luiza, Leroy Merlin, entre outros, atuando como elo fundamental entre centros de distribuição e o consumidor final. A empresa realiza, de forma segura e rastreável, a coleta, triagem, transporte e entrega de malotes e mercadorias, oferecendo soluções customizadas de logística integrada.

Além disso, desempenha atividades acessórias e complementares ao transporte, como serviços especializados de apoio administrativo, digitação e preparação de documentos, o que contribui para a eficiência da cadeia logística dos seus contratantes. Essa capilaridade operacional e a expertise construída ao longo dos anos conferem à Requerente papel relevante no ecossistema de entregas rápidas, contribuindo diretamente para a expansão do e-commerce brasileiro e para o acesso de consumidores a bens essenciais, inclusive em regiões menos favorecidas.

Atualmente, a Requerente possui matriz e filiais, conforme descrito a seguir:

- a) **Matriz** (CNPJ nº 22.537.296/0001-17): situada na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua, nº 1698, Localidade Morro Grande, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.322-000;
- b) **Filial** (CNPJ nº 22.537.296/0002-06): situada na Rua D, s/nº, Lotes 1-2-4-6, Quadra 10, Civit II, Serra/ES, CEP: 29.168-122;
- c) **Filial** (CNPJ nº 22.537.296/0003-89): situada na Rua Cônego João Guilherme, nº 248, Galpão, Bairro Mário Giurizatto, Colatina/ES, CEP: 29.706-557;
- d) **Filial** (CNPJ nº 22.537.296/0004-60): situada na Avenida Arthur Antônio Sendas, nº 999, Galpão 200, Área N 06 A, Sala D, Bairro Venda Velha, São João de Meriti/RJ, CEP: 25.585-000;



e) **Filial** (CNPJ nº 22.537.296/0005-40): situada na Avenida Presidente Dutra, nº 815, Galpão B, Sala 02, Bairro Felícia, Vitória da Conquista/BA, CEP: 45.055-480.

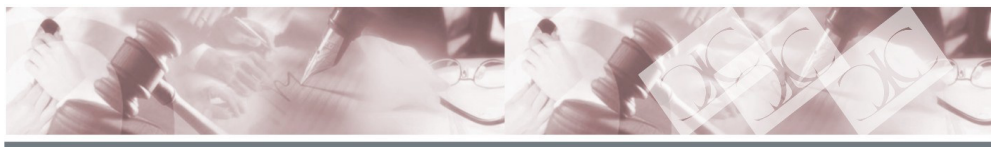
A despeito de seu histórico e know-how no segmento, a Requerente estruturou uma empresa moderna e operativa, cumprindo, inclusive, seu papel social no desenvolvimento local e regional.

Entretanto, não imune aos acontecimentos e fatos que assolam o mercado brasileiro, a Requerente teve seu crescimento e sucesso interrompidos pela crise generalizada — especialmente setorial, econômica e de liquidez —, encontrando-se atualmente fragilizada e sem perspectivas de melhora no curto prazo.

Para suportar a crise enfrentada nos últimos anos, a Requerente submeteu-se a juros exorbitantes, que foram sendo “rolados” ao longo do tempo. Ocorre que, atualmente, nenhuma instituição financeira se mostra disposta a conceder carência ou a oferecer novos empréstimos ou financiamentos.

Ainda assim, a posição da Requerente no mercado logístico do Estado do Espírito Santo, o caráter pioneiro de suas atividades, a excelência dos serviços prestados, a qualidade de seus produtos e sua significativa contribuição tributária e empregatícia conquistaram a confiança de seus clientes em todas as regiões onde atua. Todavia, esse cenário não se mostra estável, tampouco revela perspectivas positivas no curto prazo, como já mencionado.

II. 2 – A crise – Outros fatores

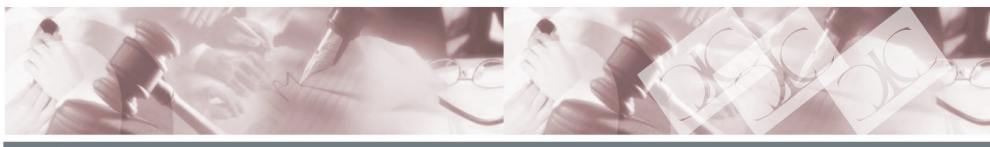


A crise econômico-financeira que aflige o comércio brasileiro tem se propagado de forma significativa para os seus distribuidores (business to business - B2B), gerando um efeito cascata que impacta o mercado como um todo.

Durante o período da pandemia, a redução abrupta das taxas de juros proporcionou uma inundação de crédito barato no mercado, resultado da política de expansão monetária então adotada. Contudo, no período pós-pandemia, a elevação das taxas referenciais para patamares de dois dígitos, fruto de uma política de retração monetária e controle inflacionário, provocou uma severa contração no fluxo de caixa das empresas, culminando no inadimplimento generalizado de suas obrigações.

Essa conjuntura é agravada pela característica peculiar dos serviços prestados pela Requerente — transporte de mercadorias e logística —, cujos preços, direta ou indiretamente atrelados à moeda estrangeira (combustível, pneus, lubrificantes, peças de caminhões importados etc.), sofreram expressivos reajustes nos últimos anos.

É fato notório que o ambiente empresarial brasileiro enfrenta uma verdadeira "tempestade perfeita", caracterizada pela confluência de fatores adversos: inflação elevada, escassez de mercadorias e insumos, desvalorização cambial, taxas de juros no mercado de crédito exorbitantes, endividamento das famílias e retração do mercado consumidor, tudo somado à política de retração implementada pelo Banco Central do Brasil para frear o consumo e tentar reduzir o impacto inflacionário. Esses elementos têm impulsionado os índices de recuperações judiciais em níveis recordes por todo o território nacional.



A crise descrita tornou insustentáveis as operações da Requerente junto às instituições financeiras, especialmente devido às elevadas taxas de juros praticadas na recompra de títulos inadimplentes e/ou no pagamento de parcelas de financiamentos.

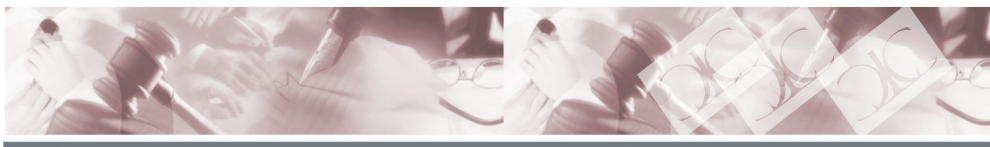
O inadimplemento decorrente resultou na inclusão da Requerente em cadastros de restrição ao crédito, situação que, por sua vez, inviabiliza novas linhas de crédito e antecipação de recebíveis. Sem crédito, a aquisição de mercadorias tornou-se muito limitada, restringindo ainda mais as vendas. Esse ciclo negativo consolida o quadro de crise financeira.

Apesar disso, há elementos que favorecem o reconhecimento da recuperação judicial pleiteada pela Requerente. A relevância e a pujança do mercado de distribuição brasileiro indicam a viabilidade econômica do setor no médio e longo prazo. Outrossim, a Requerente goza de benefícios Estaduais no exercício de suas atividades, o que a mantém competitiva no mercado.

Neste momento, contudo, faz-se necessária a tutela judicial como mecanismo de suporte, concedendo à Requerente as condições indispensáveis para superar a crise e retomar suas operações de forma sustentável.

II. 3 – Da Realidade Financeira dos Requerentes

O comprometimento mensal com os Bancos e Fornecedores não é possível ser satisfeito na atual conjuntura, o que demonstra a necessidade de um plano de pagamento que comporte no mínimo carência e parcelamento a longo prazo.



Conclui-se por demonstrar os principais débitos através da planilha de credores anexa.

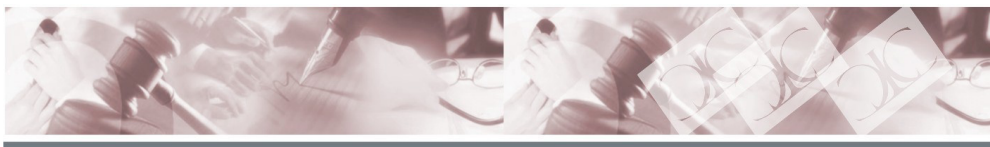
III - DA PRESENÇA DOS REQUISITOS QUE AUTORIZAM A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme disposto no art. 47, da Lei nº 11.101/02, **“A Recuperação Judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.**

É justamente desse incentivo legal que as Requerentes necessitam para a sua revitalização econômico-financeira, e conseqüentemente, para restabelecer suas atividades, efetuando o pagamento do seu passivo em geral.

Importante salientar, também, na esteira do escólio de BEZERRA FILHO, que a Lei Federal nº 11.101/05 erigiu como prioridade a manutenção da atividade empresarial e, conseqüentemente, a garantia de emprego aos trabalhadores:

Por isso mesmo, a Lei, não por acaso, estabelece uma ordem de prioridade nas finalidades que diz perseguir, colocando em primeiro objetivo a “manutenção da atividade empresarial em sua plenitude tanto quanto possível, com o que haverá possibilidade de manter também o emprego dos trabalhadores”. Mantida a atividade empresarial e o trabalho dos empregados, será possível então satisfazer os “interesses dos credores”. (p. 130/131 – destacou-se).



Esse cenário, por si só, evidencia a necessidade de ser deferida a recuperação judicial vindicada, até porque presentes todos os requisitos legais aplicáveis ao caso.

É o que passa a demonstrar.

III. 1 – A autorização legal expressa para a recuperação judicial das empresas regulares

Inicialmente, cumpre salientar que a Lei Federal nº 11.101/05 autorizou expressamente a recuperação judicial do empresário em estado regular, como o das Requerentes.

III. 2 – Do requisito do art. 48, caput, da LRF

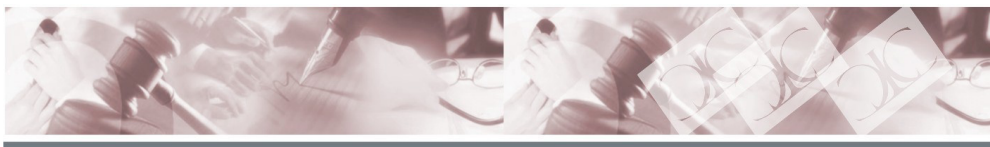
Reitera que, a entidade operacional foi constituída há mais de 10 anos.

Dessa forma, observa-se que o biênio exigido pelo art. 48, caput, da Lei Federal nº 11.101/2005 para o pleito de recuperação judicial é amplamente cumprido pelos Requerentes.

III. 3. Dos requisitos do art. 48, I, da LRF

Consigne-se, neste passo, que a Requerente não é empresário falido nem seu sócio fora atingido pelos efeitos de uma falência (certidões anexas).

III. 4 – Dos requisitos do art. 48, II, III e IV da LRF



Anote-se, por oportuno, que a Requerente jamais foi beneficiária da recuperação judicial pela Lei Federal nº 11.101/05 (certidões anexas).

Outrossim, nenhum administrador ou, ainda, os sócios controladores das entidades foram condenados por quaisquer dos crimes previstos no mencionado Diploma Legal (certidões anexas).

Diante disso, os Requerentes também atendem, indiscutivelmente, aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV, do art. 48, da Lei Federal nº 11.101/05.

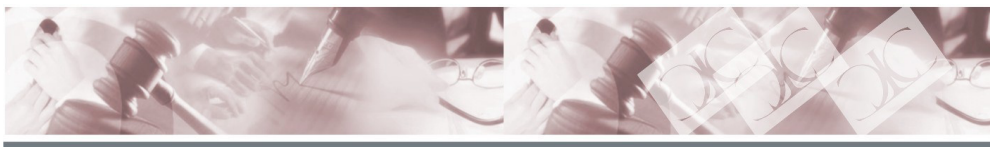
III. 5 – Dos elementos indicados no art. 51 da LRF

Com efeito, prescreve o art. 51, incisos I a IX da LRF os requisitos necessários para o deferimento da Recuperação Judicial, que passaremos a comentar um a um:

I – exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

A despeito da notoriedade e da publicidade no Brasil, as Requerentes demonstraram de forma clara e segura no item II desta peça as causas concretas de terem chegado a essa crise econômico-financeira que justificam o presente pedido.

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:



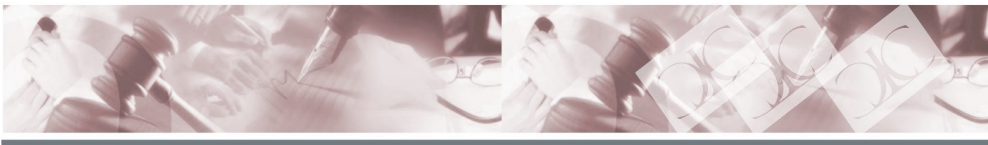
- a) Balanço patrimonial;**
- b) Demonstração de resultados acumulados;**
- c) Demonstração do resultado desde o último exercício social;**
- d) Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;**

A Requerente está apresentando a esse pedido seu balanço patrimonial, a demonstração de resultados acumulados, a demonstração do resultado desde o último exercício social, bem como o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção pelos próximos anos, deixando claro que possuem impecavelmente essa documentação em seus arquivos, que apresentamos nesta oportunidade.

Além disso, informam que não fazem parte de nenhuma sociedade de grupo econômico, de fato ou de direito.

III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

Junta-se também a relação nominal de todos os credores, com a indicação dos seus endereços, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito a ser posto em recuperação, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente, através de um relatório sistêmico da empresa.



IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

Percebe-se que a atividade de prestação de serviço de transporte de carta “last line” é exercida de modo regular com a contratação de empregados celetistas para as atividades administrativas e prestadores de serviços de transporte urbano durante o chamada alta temporada.

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

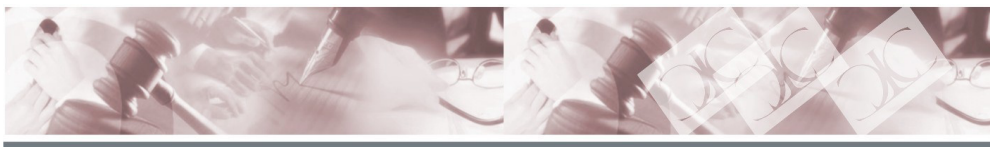
Todas as certidões de regularidade foram anexadas a essa peça.

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

Junta-se a relação de bens particulares dos sócios e administradores.

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimentos ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

Os extratos bancários detalhados e atualizados da Requerente foi anexados a essa peça.



VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

Anexa-se a essa peça, as certidões de protestos dos Cartórios de Registros de Protestos.

IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

Segue anexado a essa peça, certidões negativas de Ações e Débitos Trabalhistas e de Ações Cíveis da Justiça Comum e Federal.

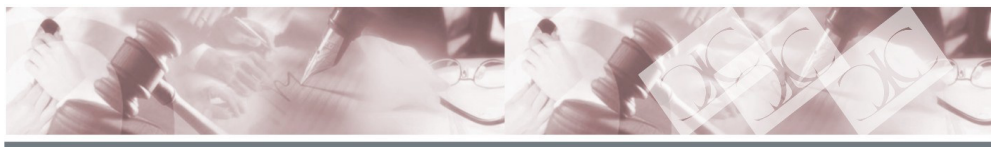
X – o relatório detalhado do passivo fiscal; e

As certidões de débitos fiscais (Municipal, Estadual e Federal) e/ou relatório do passivo fiscal da Requerente foram anexadas a essa peça.

XI – a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

A relação de bens e direitos do ativo não circulante está sendo demonstrada conforme documentos anexados a essa peça.

Portanto, cumpridas todas as exigências previstas em lei para o deferimento da recuperação judicial.



Em atenção ao § 1º do artigo 51 acima comentado, estabelece que os documentos de escrituração contábil ficarão à disposição do Juízo e administrador, pelo que já franqueamos todo o acesso a ambos, apesar de estarmos anexando a essa peça.

A Requerente vem, assim, se concentrando, nos últimos momentos, na elaboração de um Plano de Recuperação que efetivamente possibilite a retomada sustentável das suas atividades, vale dizer, que permita as empresas gerar receitas de forma a amortizar paulatinamente as dívidas e, com isso, sustenta-se em suas próprias estruturas.

Destaque-se, por oportuno, que a existência do aludido *business plan* (Plano de Recuperação), que será tratado com mais vagar no documento a ser apresentado no prazo de lei, além de evidenciar a **viabilidade dos requerentes**.

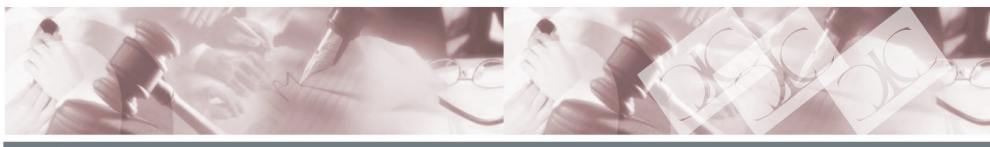
Os documentos acima mencionados, cujos respectivos conteúdos e elementos embasados poderão inclusive ser analisados por *experts* nomeados por este E. Juízo demonstrarão indiscutivelmente, a viabilidade das Requerentes a despeito da sua notória crise econômico-financeira.

Assim, por mais estes sólidos fundamentos, mostra-se de rigor o deferimento da recuperação judicial ora vindicada.

IV – REQUERIMENTOS:

Após o exposto, **requer-se:**

I - Seja, nos termos do artigo 5º incisos X e XII da Constituição Federal, bem como na LGPD, decretado e concedido o SECREDO DE JUSTIÇA a esta



demanda; ALTERNATIVAMENTE, seja decretado o sigilo parcial, principalmente para resguardar os dados cuja lei impõe sigilo, dentre os quais: segredo comercial, imposto de renda e dados bancários;

III – seja deferido o processamento da recuperação judicial das REQUERENTES, e no mesmo ato:

III.1 – nomeado administrador judicial previsto no art. 21, da Lei Federal nº 11.101/05; com observância do limite legal e razoável de sua remuneração;

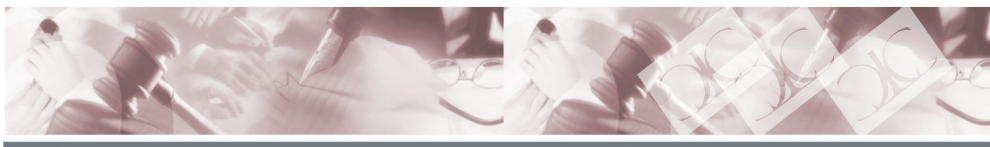
III.2 – seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as REQUERENTES exerçam suas atividades;

III.3 – seja ordenada a suspensão de todas as ações ou execuções ajuizadas em face das REQUERENTES, já existentes, ou que vierem a ser ajuizadas, INCLUSIVE contra AVALISTAS E FIADORES, não podendo haver depois de deferida a recuperação, a negativação em órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA/BACEN/CARTÓRIO DE PROTESTO etc.), seja em nome dos Requerentes, avalistas ou fiadores;

III.4 – sejam seus bens e ativos declarados essenciais para o exercício da atividade empresarial;

III.5 – seja comunicado, por carta, o deferimento da presente recuperação judicial à Fazenda Pública Federal e, ainda, às Fazendas Públicas indicadas no pórtico desta petição, onde as REQUERENTES mantém estabelecimentos;

III.6 – seja ordenada a expedição de edital na forma prevista no inciso V, § 1º, do art. 52, da Lei Federal nº 11.101/05;



III.7 – sejam tomadas as demais medidas legais aplicáveis à espécie, tal como previstas na Lei Federal nº 11.101/05;

III.8 – seja determinada a intimação do Ministério Público.

IV – Sucessivamente, após a publicação da decisão que deferir a recuperação judicial da REQUERENTE, seja deferido prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do plano de recuperação, na forma prevista no art. 53 e seguintes, da Lei Federal nº 11.101/05;

V – Após regular processamento, com a aprovação do plano de reestruturação, seja o mesmo homologado e, ato contínuo, concedida a recuperação judicial das Entidades Requerentes.

VI – Por oportuno, requer sejam as futuras intimações realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do **advogado subscritor**, sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de R\$ 5.464.641,99 (cinco milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil seiscentos e quarenta e um reais e noventa e nove centavos) para efeitos fiscais, observando que o passivo submetido será alterado em decorrência do fechamento do quadro geral de credores.

Nestes termos.

Pede Deferimento.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 30 de junho de 2025.

LUCIANO COMPER DE SOUZA

OAB (ES) 11.021